



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº4.154, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº081/14, de autoria do Vereador, Marcos Possato)

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL EM HONRA E GLÓRIA A NOSSA SENHORA APARECIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Lavras a "Semana Municipal em Honra e Glória a Nossa Senhora Aparecida", a ser comemorada, anualmente, na semana correlata ao dia 12 de outubro.

Parágrafo Único – A semana escolhida fará parte do calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 2º. O Município de Lavras poderá planejar ações em apoio a "Semana Municipal em Honra e Glória a Nossa Senhora Aparecida", desenvolvendo atividades correlatas às comemorações alusivas à Padroeira do Brasil.

Parágrafo Único – As comemorações e atividades devem ser realizadas na semana correlata a "Semana Municipal em Honra e Glória a Nossa Senhora Aparecida", comemorada no dia 12 de outubro.

Art. 3º. Durante as comemorações poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates relacionados às atividades desenvolvidas pelos devotos e/ou instituições correlatas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de agosto de 2014.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº 4.154

foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 20 de agosto de 2014

[Assinatura]  
Secretaria Municipal de Comunicação

[Assinatura]  
**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

